



## **RESOLUÇÃO Nº 110/2020-PPA**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Programa, e no site [www.ppa.uem.br](http://www.ppa.uem.br), no dia 23/07/2020.

**Súmula:** Dispõe sobre a política de ações afirmativas (cotas) para pessoas negras e indígenas no PPA/UEM.

**Bruhmer Cesar F. Canonice,**  
**Secretário.**

Considerando decisão do Conselho Acadêmico, em sua 100ª reunião, nesta data.

Considerando as políticas de ação afirmativa da UEM dispostas na Resolução 028/2019-CEP, de 20 de novembro de 2019;

Considerando as Leis Estaduais n.º 13.134, de 18/04/2001 e n.º 14.995, de 09/01/2006 sobre o ingresso de estudantes indígenas nas Universidades Estaduais Paranaenses.

### **O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO APROVOU E EU, COORDENADORA DO PPA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** – Os cursos de mestrado e doutorado em Administração do Programa de Pós-graduação em Administração adotarão política de inclusão e permanência (cotas) das populações negras (pretas e pardas) e indígenas em seu quadro discente.

**Art. 2º** – Considera-se ação afirmativa a alocação de recursos (acesso e permanência) para reparação de processos de exclusão histórico-social e/ou econômica a determinados grupos sociais em nossa sociedade.

### **CAPÍTULO I – DO INGRESSO NO PPA**

**Art. 3º** – Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas as/os candidatas/os autodeclaradas/os com esse pertencimento étnico-racial que deverá ocorrer por meio de documento de autodeclaração a ser preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor/raça/etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§ 1º** Para candidatas/candidatos **indígenas**, a autodeclaração deverá ser acompanhada de cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

.../



**§ 2º** Para os candidatos/as que se autodeclarem **negras/os**, essa condição poderá ser confirmada, conforme a Portaria Normativa 04/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**Art. 4º** – O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas reservadas para pessoas negras e indígenas em cada linha de pesquisa.

**§ 1º** A possibilidade de gratuidade ou redução do valor da taxa de inscrição no processo seletivo de candidatos negros e indígenas para ingresso no PPA será definida anualmente em conjunto com os critérios do edital do processo seletivo.

**§ 2º** A classificação dos candidatos negros e indígenas ocorrerá a partir da concorrência concomitante às vagas reservadas a esses grupos sociais e às vagas destinadas à ampla concorrência.

**§ 3º** A classificação dos candidatos negros e indígenas nas vagas de ampla concorrência não será considerada para preenchimento das vagas reservadas.

**§ 4º** Caso não haja candidatos negros e/ou indígenas inscritos ou aprovados para a ocupação das vagas destinadas a estes grupos sociais no edital correspondente a sua inscrição, essas vagas serão preenchidas pelos candidatos aprovados para as vagas de ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 5º** - Nos processos seletivos aos quais os candidatos concorrem à vaga de um orientador específico poderá haver a disponibilização adicional de vagas para que seja garantido o percentual mínimo definido no Artigo 4º desta Resolução.

**§ 1º** Os candidatos que ingressarem no programa nessas vagas adicionais serão alocados para um dos orientadores que tiverem ofertado vagas individuais para ampla concorrência.

**§ 2º** Deverão ser respeitadas as Resoluções do Programa e demais órgãos reguladores dos programas de Pós-graduação no Brasil em relação ao número máximo de orientandos para cada orientador.

**§ 3º** Em caso de exceções, a comissão de seleção e/ou coordenação poderá intermediar a definição de orientação para possíveis orientadores.

.../



## **CAPÍTULO II – DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**Art. 6º** - Os discentes ingressantes no PPA pelo sistema de cotas estarão sujeitos às mesmas regras que estão sujeitos aos demais discentes, em relação ao desenvolvimento de suas atividades no programa.

**Art. 7º** - Em relação à distribuição das bolsas e demais recursos financeiros do PPA, a Comissão de Bolsas do programa definirá as possibilidades de contemplação desta política em relação aos critérios de atuação de suas atividades, considerando as normas dos órgãos de fomento.

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - A vigência desta resolução é de 05 (cinco) anos, com a possibilidade de sua prorrogação a partir da avaliação de comissão específica a ser instituída para esta finalidade.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Administração.

**Art. 10º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 23 de julho de 2020

*Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Olga Maria Coutinho Pépce,*  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Administração